



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

LEI MUNICIPAL Nº. 506 / 2015

EXCLUI FUNÇÕES DENTRO DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ACRESCENTA VAGAS AOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA

MANOEL FRIAS FILHO, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam excluídos, dentro do quadro de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Borebi, as seguintes funções:

Emprego	Quant.	Carga Horária	Referência	Valor
Costureira	1	40h semanal	CC	R\$ 841,45
Desenhista	1	40h semanal	CD	R\$ 925,21
Carpinteiro	1	40h semanal	CG	R\$ 1.184,78
Lavador	1	40h semanal	CG	R\$ 1.184,78
Programador em Computação	1	40h semanal	CH	R\$ 1.471,60
Lançador	1	40h semanal	CI	R\$ 2.207,19

Art. 2º - Ficam acrescidos, dentro do quadro de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Borebi, as seguintes funções:

Emprego	Quant.	Carga Horária	Referência	Valor
Motorista	2	40h semanal	CG	R\$ 1.184,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL FRIAS FILHO
Prefeito do Município de Borebi

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 05 de março de 2015.

CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA
Diretor Municipal de Planejamento, Administração e Finanças